

PORTARIA Nº 069/2020
De 06 de Agosto de 2020

Dispõe sobre a contagem de prazos referente aos contratos administrativos.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 54 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que os contratos administrativos se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CONSIDERANDO as disposições do art. 110 da Lei nº 8.666/93, o qual prevê que na contagem dos prazos estabelecidos na lei geral de licitações, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93, o qual contempla que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo 3º do art. 132 da Lei nº 10.406 (Código Civil), o qual determina que os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

CONSIDERANDO as disposições do art. 1º da Lei nº 810/1959 (Define o ano civil), o qual determina que o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte.

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da Lei 810/1959 (Define o ano civil), o qual determina que considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei nº 810/1959 (Define o ano civil), o qual determina que quando no ano ou mês do vencimento não

houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3186/2017 a qual dispõe sobre normas gerais de processo administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo 3º do art. 68 da Lei Municipal nº 3186/2017, o qual estipula que os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

CONSIDERANDO as orientações normativas da AGU no parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, a qual aborda o modo de contagem de prazos contratos administrativos e;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado nos TC-009082/989/20 TC-009576/989/20 TC-009578/989/20 TC-009580/989/20

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado que na contagem da vigência dos contratos administrativos os prazos em meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo primeiro: Considerando um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 (dia útil) – para vigorar por doze meses – deve ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011 (dia útil).

Parágrafo segundo: Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Parágrafo terceiro: Se o dia do vencimento cair em data que não houver expediente no órgão, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 2º O aditivo deve ser assinado antes do termo final do contrato, e ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado, ou dos prazos

aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato.

Parágrafo primeiro: Considerando o parágrafo primeiro do artigo anterior, o primeiro termo de termo aditivo necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012.

Parágrafo segundo: Considerando um segundo termo aditivo, este necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013.

Art. 3º Não se deve haver coincidência de dia em que vigore tanto o contrato inicial, quanto o seu termo aditivo de prorrogação, para se evitar sobreposição das regras que regem o contrato.

Art. 4º O aditivo será estabelecido, com termo final, no ano futuro, em um dia anterior ao termo inicial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de agosto de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 06 de agosto de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo